

EXM.^a SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE MONTE CARMELO – MG.

PROCESSO Nº 5001990-32.2024.8.13.0431

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ELETROSOM S.A., ELETROSOM HOLDING LTDA., MAIS BRASIL S.A. e AGROPECUÁRIA ACIR LTDA

MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (“MADGAV”), Administradora Judicial nomeada nos autos da recuperação judicial apensa, ajuizada por **ELETROSOM S.A.**, **ELETROSOM HOLDING LTDA.**, **MAIS BRASIL S.A.** e **AGROPECUÁRIA ACIR LTDA.** (em conjunto, “GRUPO ELETROSOM” ou “RECUPERANDAS”), vem, por seu sócio e advogado abaixo assinados, expor e requerer o seguinte:

4º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

1. A MADGAV, na qualidade de Administradora Judicial, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/05 (“LRE”), apresenta o anexo Relatório Mensal de Atividades (“RMA”) do GRUPO ELETROSOM, o qual foi elaborado com base nas informações contábeis/financeiras, econômicas e operacionais referentes substancialmente ao mês julho de 2024.

2. Como se pode constatar do RMA anexo, as principais movimentações do período são:

- **Informações Contábeis Financeiras mais recentes**

- As Recuperandas forneceram documentos que possibilitam uma análise da situação econômico-financeira das empresas do Grupo Eletrosom. Foram fornecidos Balanços e Demonstrativos de Resultados dos Exercícios com data de fechamento em 31.12.2023. Também foram fornecidos Balanços e Demonstrativos dos Resultados dos exercícios com fechamentos em 28.02.2023 e 28.02.2024.
- As análises apresentadas no presente R.M.A. tem foco nas demonstrações consolidadas de todas as empresas do Grupo Eletrosom, sem deixar de apontar as principais alterações ocorridas em cada uma delas.
- Após entrega dos documentos acima relacionados as Recuperandas não produziram mais elementos.
- Da relação originalmente enviada, ainda restam vários documentos não fornecidos.
- As análises aqui efetuadas acrescentam pouco em relação ao RMA anterior, justamente por falta de novos elementos.

* * *

3. Por todo o exposto, a MADGAV requer a juntada do 4º RMA (doc. 1) aos autos, bem como a intimação dos interessados para ciência e eventual Manifestação, assim como a intimação das Recuperandas para que forneçam a documentação solicitada.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 29 de agosto de 2024.



Guilherme Monteiro de Andrade
OAB/MG 87.936



Thiago Peixoto Alves
OAB/SP 301.491-A